

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09 de março de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Paulo Furtado de Oliveira Filho, Juiz de Direito, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1126532-71.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento**
 Requerente: **D.t.l. Intermediações e Participações S/a.**
 Requerido: **Frato Ferramentas Ltda (Massa Falida)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

Proferi decisão nos autos da falência, para que o administrador judicial retirasse os equipamentos depositados com o sócio da falida em imóvel de terceiro.

O administrador judicial afirmou que tanto a massa falida como ele não dispõe de numerário para removê-los para depósito particular e por isso os bens devem permanecer na guarda do depositário.

Olvidou-se o administrador judicial, que também atua neste foro como síndico dativo em inúmeras falências, que este é um ônus da função exercida, que tem aspectos positivos e negativos.

Assim como já foi nomeado em processos de falência e de recuperação judicial com boas perspectivas de remuneração, o administrador judicial tem o dever de suportar os ônus decorrentes de sua atuação em processos com poucos recursos.

Isso resulta no dever de realizar a arrecadação, cumprindo as ordens judiciais de remoção, quando fundamentadas.

Diante disso, não se pode aceitar a manifestação do administrador judicial como conduta normal de um auxiliar do juízo.

Apesar dos inúmeros serviços já prestados pelo administrador judicial, a situação dos autos revela objetivo descumprimento de ordem do juízo falimentar.

Por isso, **nomeio em substituição LASPRO CONSULTORES LTDA.,**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CNPJ 22.223.371/0001-75 (representado por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628), com endereço à Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01050-030, telefone: (11) 3211-3010, e-mail lasproconsultores@laspro.com.br, para prestar compromisso .

Junte-se cópia desta decisão nos autos da falência.

Int.

São Paulo, 14 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA